



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 267/2012-GAB/SRH.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 6258/2010 – 17.901 RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a **JOÃO RODRIGUES DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº SSP-GO, por **12(doze) anos** o uso das águas do **Córrego do Mirante**, no ponto de coordenadas **17º49'13,1" S e 50º18'46,6" W**, no trecho localizado na **Fazenda Santa Maria do Mirante**, no município de **Turvelândia**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem construída.**

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica e o Levantamento Planialtimétrico realizados pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA- GO, Nº. 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem construída possui um **volume total acumulado de 1.092.438,25m<sup>3</sup>** (um milhão, noventa e dois mil quatrocentos e trinta e oito vírgula vinte e cinco metros cúbicos) e terá por finalidade atender à demanda de dois equipamentos de irrigação (P-17. 900 e P-17. 902) O escoamento à jusante do **Córrego do Mirante** será realizado por um **elemento de descarga de fundo do tipo Sifão com tubo metálico de 250 mm de diâmetro**. O volume total acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da finalidade descrita e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante.
- VI. O usuário tem **180 dias** para instalar o elemento de descarga de fundo. A não conclusão na data prevista acarretará penalidades previstas em Lei;
- VII. Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso;



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**CUMPRAM-SE.**

Goiânia, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2012

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente de Recursos Hídricos